



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 666/2011

Súmula: Autoriza o Município a fazer concessão de uso de forma gratuita de bem imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título gratuito, de bem público de uso dominial constituído pelo Barracão dos Feirantes, com área 300 M2, situado à Av. Ivanildo Lucio dos Santos S/N, para a Associação dos Feirantes Produtores Rurais do Município de Icaraíma, inscrita no CNPJ sob nº 09.529.325/0001-30.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, e será destinada para a feira dos produtores rurais.

Art. 3º. A Associação deverá assumir o encargo de ceder o barracão para uso do Município ou de outras entidades, desde que não seja para comércio dos mesmos produtos oferecidos pela concessionária nem nos dias de feira do produtor rural, cabendo ao terceiro cessionário a responsabilidade da limpeza e das despesas de energia, água e de alguma danificação que porventura venha ocasionar no imóvel.

Art. 4º. Em caso de a Associação vir a dissolver ou parar com a atividade fim, ou deixar de usar o barracão, o uso deste reverterá de imediato à concedente.

Art. 5º. Quando do término do prazo da concessão estipulado no art. 2º desta Lei, o bem será revertido ao erário com todas as benfeitorias neles existentes, não cabendo nenhuma indenização ao concessionário pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte do concessionário, será passível das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2011.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

